



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

PREFERÊNCIA LOCAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS AMADORES E ESTUDANTIS DE DIVERSAS MODALIDADES, DESENVOLVIDOS PELO SETOR DE ESPORTES, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08horas e 31min do dia 08/10/2026.

Observação: O presente edital observa o prazo mínimo legal previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
www.licitanet.com.br

ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS:
pregoeirospmformiga@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO:
para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS
Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG – CEP: 35570-128.
Setor de Licitações
Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a)
Telefone: (37) 3329-1844 –
E-mail:
pregoeirospmformiga@gmail.com

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (cinco centavos).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITANET – Licitações Online no sítio: www.licitanet.com.br.

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).



PREFERÊNCIA LOCAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 196/2026
PREGÃO ELETRÔNICO –REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal Nº 9.841, de 24 de janeiro de 2023, [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), Decreto nº 10.311, de 4 de março de 2024 e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, Decreto Municipal de Formiga/MG nº 10.805/25, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido por um dos Pregoeiros nomeados pelas PORTARIA Nº 5.496, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.497, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.498, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.499, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.500, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, PORTARIA Nº 5.692, DE 2 DE JULHO DE 2024, a qual será anexada no processo, auxiliado pela a Equipe de Apoio, conforme designação da PORTARIA Nº 6.462, DE 03 DE JUNHO DE 2026. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br, pelo endereço www.licitanet.com.br, do e-mail: pregoeirosformiga@gmail.com ou de requerimento dirigido ao Pregoeiro (a) na diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 08/10/2026

HORÁRIO: 08horas e 31min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS AMADORES E ESTUDANTIS DE DIVERSAS MODALIDADES, DESENVOLVIDOS PELO SETOR DE ESPORTES, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

1.1.1. A seguir consta tabela com todos os itens que compõem o objeto da contratação, seus descritivos, quantidades, preços médios e preços totais.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
01	2000203409	Prestação de serviços de arbitragem de Basquete categoria adulta, composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário com duração total de aproximadamente 40	SERV	80	R\$ 366,75	29.340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
		minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)				
02	2000205674	Prestação de serviços de arbitragem de Basquete categoria adulta e base 3x3, composto por 02 (dois) árbitros , com duração total de aproximadamente 10 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 357,95	R\$ 17.897,50
03	2000203413	Prestação de serviços de arbitragem de Basquete categoria de base, composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 32 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	80	R\$ 335,06	R\$ 26.804,80
04	600566988-2	Prestação de serviços de arbitragem de Futebol categoria adulto composto por 01(um) árbitro, 02 (dois) assistentes, 01(um) quarto árbitro e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 90 minutos por jogo. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	SERV	150	R\$ 745,33	R\$ 111.799,50
05	2000205212	Prestação de serviços de arbitragem de Futebol categoria infantil, composto por 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 50 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	60	R\$ 334,94	R\$ 20.096,40
06	2000203416	Prestação de serviços de arbitragem de Futebol categoria de base,	SERV	60	R\$ 422,61	R\$25.356,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
		composto por 01 (um) arbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 70 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)				
07	2000203418	Prestação de serviços de arbitragem de Futsal categoria adulta , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 40 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	120	R\$ 435,94	R\$ 52.312,80
08	2000203420	Prestação de serviços de arbitragem de Futsal categoria de base , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 40 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	150	R\$ 281,58	R\$ 42.237,00
09	2000203422	Prestação de serviços de arbitragem de Handebol categoria adulta , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 1 hora por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 349,88	R\$ 17.494,00
10	2000203424	Prestação de serviços de arbitragem de Handebol categoria de base , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 50 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 335,40	R\$ 16.770,00
11	2000203426	Prestação de serviços de	SERV	30	R\$ 403,29	R\$ 12.098,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825 - EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
		arbitragem de Voleibol categoria adulta , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de até 5 sets de 25 pontos cada. (EXCLUSIVO ME/EPP)				
12	2000203428	Prestação de serviços de arbitragem de Voleibol categoria de base , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de até 3 sets de 25 pontos cada. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	30	R\$ 352,25	R\$ 10.567,50
13	2000203429	Prestação de serviços de arbitragem Beach Tennis . Composta por 02 (dois) árbitros , com duração de 01 (um) set , com duração de 6 games. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 320,42	R\$ 16.021,00
14	2000203431	Prestação de serviços de arbitragem de Xadrez categoria adulto e infantil . Composta por 02 (dois) árbitros . (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 290,11	R\$ 14.505,50
15	2000203433	Prestação de serviços de arbitragem de Futevôlei categoria adulto , composto por 01 (um) árbitro , com duração total de até 01 (um) set de 18 pontos. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 275,67	R\$ 13.783,50
16	2000205213	Prestação de serviços de arbitragem de Vôlei de Praia categoria adulto e infantil , composto por 02 (dois) árbitros , com duração total de até 03 (três) sets de 21 pontos cada. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 244,67	R\$ 12.233,50
17	2000205214	Prestação de serviços de	SERV	50		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2020-2028

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
		arbitragem de Peteca categoria adulto e infantil , composto por 01 (um) árbitro , com duração total de até 01 (um) set de 21 pontos. (EXCLUSIVO ME/EPP)			R\$ 190,67	R\$ 9.533,50
TOTAL						R\$ 448.851,80

1.1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21.

1.1.3. A Ata de Registro de Preço vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais de um ano, desde que comprovada vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art 84 da Lei 14.133/21.

1.1.4. DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

1.1.4.1. Com o objetivo de realizar a promoção do desenvolvimento econômico e social local, em conformidade com o disposto nos art. 47 e art. 48, inciso II e § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014), este Edital e no Termo de Referência estabelece que, sempre que possível, será dada preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no município, especialmente se o objeto da licitação envolver produtos ou serviços de natureza local desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e legais exigidos no presente processo licitatório.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”

1.1.4.2. Será promovida preferência na contratação de fornecedores locais, considerando-se o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos. Trata-se de uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo



estimular e aumentar a produção, defender os interesses do povo possibilitando a justiça e solidariedade social.

1.1.4.3. Esta preferência referente às microempresas, empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, visa fomentar o desenvolvimento econômico local, garantindo maior participação das empresas locais e promovendo a geração de emprego e renda no município.

1.1.4.4. A preferência será exercida por meio de critérios técnicos ou redução de preço, priorizando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, considerando ofertas apresentadas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido, nos termos do artigo 13, inciso I, do Decreto Municipal de Formiga/MG nº 10.805/25 e nos moldes dos artigos 47 e 48, §3º da Lei Complementar 123/2006.

“Art. 13. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido.”

1.1.4.5. Tal medida visa estimular a economia local, fortalecer o empreendedorismo e reduzir custos logísticos e operacionais, sem prejuízo à competitividade, à isonomia entre os participantes e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

***PREÇO MÁXIMO:** Os preços máximos unitários e totais admitidos para o presente certame são os constantes da tabela acima. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e a tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentarem valores unitários ou totais superiores aos limites máximos estabelecidos neste Edital.

****A** pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da presente contratação foi elaborada pelo Setor de Coleta de Preços, integrante da Diretoria de Compras Públicas, ou, conforme o caso, pela Secretaria Demandante, competindo exclusivamente a esses setores a definição dos preços estimados, cotações, orçamentos, pesquisas de mercado e demais cálculos que instruem o processo administrativo. Os quantitativos constantes da presente contratação foram definidos e informados pelas Secretarias Demandantes, cabendo exclusivamente a essas unidades a definição dos quantitativos necessários à contratação, conforme as necessidades identificadas e formalizadas nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs).

1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A presente demanda se faz pertinente frente à necessidade de incentivar crianças, jovens e adultos à prática de atividades esportivas, viabilizando o esporte e o lazer, bem como o desenvolvimento das manifestações esportivas no Município. Os serviços incluirão a atuação de árbitros, qualificados e capacitados para garantir a conformidade com as normas oficiais das modalidades esportivas ofertadas pelo Município, promovendo a integridade e a justiça nas competições e que ocorram de forma segura, promovendo as competições e projetos realizados pelo setor de esportes.

1.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.3.1. Com base no levantamento de mercado, constante no Estudo Técnico Preliminar demonstrou-se que a solução mais vantajosa para o Município de Formiga, é a realização de



processo licitatório, sob modalidade Pregão Eletrônico com a utilização do sistema de Registro de Preços para prestações de serviços de arbitragem.

1.3.2. A fim de garantir à eficiência, a transparência, a economia e a agilidade necessárias para suprir as demandas do Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes proporcionando um melhor atendimento às necessidades da comunidade, o município de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/21, o qual define: “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

1.3.3. Optou-se por tal modalidade licitatória, tendo em vista que os serviços a serem contratados são considerados comuns, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, qual seja: “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

1.3.4. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, uma vez que o objeto a ser licitado enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do art. 3º, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que assim prevê:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.3.5. A Ata de Registro de Preço vigorará pelo prazo de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei 14.133/21, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

1.3.6. Cabe mencionar que tal solução foi utilizada nos últimos anos por este Município obtendo-se resultados satisfatórios.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



2.5.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.9. O impedimento de que trata o item 2.5.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DAS DISPOSIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

3.1. Registra-se que o objeto seja de natureza divisível, uma vez que a licitação se dará por itens, devendo-se garantir a observância da exclusividade à microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para os itens de até R\$80.000,00, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2. A decisão de não fragmentar o item em cotas visa preservar a coerência e a funcionalidade dos serviços, garantindo que sejam prestados de maneira harmoniosa e compatível com as exigências estabelecidas. Assim, o item cujo valor total superar R\$ 80.000,00 estará sob ampla concorrência, permitindo que as empresas interessadas apresentem propostas completas e integradas, atendendo a todas as especificações necessárias.

3.3. Essa abordagem também facilita a fiscalização, o monitoramento do desempenho e a comunicação entre o Município e a empresa contratada, uma vez que cada item será executado por uma única empresa, simplificando a gestão da Ata de Registro de Preços.

3.4. Com isso, busca-se assegurar que a contratação ocorra de forma eficiente, promovendo uma competitividade saudável entre os participantes, em busca de se alcançar resultados mais satisfatórios para o Município.

3.5. É importante ressaltar que a não aplicação do dispositivo de cotas não interfere nas demais disposições referentes ao tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, que permanecem asseguradas conforme a legislação aplicável.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

4.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

4.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.

4.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

4.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

4.14. Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

4.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



4.17. Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

4.17.1. A negociação também poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, de acordo com o artigo 61, parágrafo 2º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.18. A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Agente de Contratação acerca da aceitação do lance. O Agente irá abrir o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso.;

4.19. Após o encerramento do julgamento das propostas, o Agente abrirá o prazo de 02 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação conforme item 08 deste Edital,

4.20. Os documentos de habilitação referidos no item anterior somente serão exigidos para o licitante mais bem colocado, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;

4.21. Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es) do(s) item(ns).

4.22. Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

4.23. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.24. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.

4.25. O (a) pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

4.26. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.25, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

4.27. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

b) As MPEs vencedoras do certame que possuem alguma restrição com relação a



comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

d) No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

5. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA**

5.1. O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter:

a) **as especificações dos itens**, em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência;

b) **proposta de preços** com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);

- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;

- Que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

- Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de](#)



2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.

5.11. As propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.12. A empresa deverá apresentar suas propostas econômicas com todos os encargos e custos já inclusos, tais como tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, bem como todos os valores necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, convenções coletivas de trabalho, termos de ajustamento de conduta e demais despesas indispensáveis à execução do objeto.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

6.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

6.2. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

6.3. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

6.4. A análise das propostas pelo (a) pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

6.5. Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

6.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, observará o **item 4.19** e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos



requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.8. No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do pregoeiro (a) no sistema.

6.11. A verificação será certificada pelo (a) pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.12. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.14. As empresas vencedoras dos itens, se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e totais dos itens por ela vencidos, após a solicitação do (a) pregoeiro (a)

6.15. Do Desempate

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento do julgamento das propostas, o Agente de Contratação abrirá o prazo de 02 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação.



8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão aqueles necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Para comprovar a habilitação dos licitantes cuja proposta foi aceita na fase dos lances, será exigida a documentação relativa:

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.3.4. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

- a) O licitante, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social – PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR. (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)
- b) O licitante, deverá apresentar a Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes – PODENDO SER RETIRADO PELO SITE DO GOV.BR. (link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)

***OS LINKS ACIMA ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇA.**

OBSERVAÇÃO: Em caso de instabilidade no sistema gov.br, impossibilitando a emissão da Certidão de Regularidade, o licitante deverá apresentar as declarações assinadas pelo responsável legal da empresa, conforme os requisitos estabelecidos no item 8.3.4 do edital.

• Justificativa: A exigência da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e da Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes decorre de recomendação expedida pelo Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, por intermédio do Procurador do Trabalho Wagner Gomes do Amaral, orientando sua adoção nos



procedimentos licitatórios promovidos pelo Município, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas relativas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

- c) O licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88;
- d) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- e) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- f) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;
- g) Os documentos que não possuírem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.
- h) Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

8.4. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 2 (duas) horas, para o licitante mais bem colocado, apresentar os documentos de habilitação, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;

8.5. O licitante deverá enviar os documentos relativos à Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão, sob pena de inabilitação.

8.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.7. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Será verificado se o licitante declarou que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Será verificado se o licitante declarou no sistema que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PRAZOS E CONDIÇÕES

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante declarado vencedor terá o prazo de **5 dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços na plataforma, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio do Licitanet.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



• a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem 9.1, se a Adjudicatária não assinar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

9.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes neste edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.9. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

9.10. O termo de contrato será substituído pela nota de empenho, conforme estabelece o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

9.11. A Ata de Registro de Preço vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais um, desde que comprovada vantajosidade para a Administração Pública, conforme previsto no Art. 84 da Lei 14.133/2021.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, a Administração, observados os valores estimados e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,



observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória, no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º Artigo 40 do Decreto Municipal 9841 de 24 de janeiro de 2023. Poderá haver recurso da União.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/07/2026.

12.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

12.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato/ata tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

13.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato/ata, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

13.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

13.4. A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.



13.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

13.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

13.7. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

13.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

13.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº92 A – 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata a intenção de recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) minutos em campo próprio no sistema. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação; Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.

15. DAS INERACÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;



15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

15.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

15.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 15.6.1 a 15.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

15.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

15.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pedir qualquer esclarecimento, devendo o interessado fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame na plataforma ou via e-mail.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas, ou pelos seguintes meios endereço eletrônico pregoeirospmformiga@gmail.com. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.4. As respostas do Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites www.formiga.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, caso estes não afetem a formulação de propostas.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

16.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.8. O Município de Formiga/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

17.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação do serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

17.3. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023.

17.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

17.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

17.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

17.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.



18. EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. O serviço deverá ser prestado no Município de Formiga- MG, incluindo zonas rurais, em locais e horários há serem estabelecidos por esta secretaria, mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento.

18.2. Os serviços serão requisitados mediante Solicitação de Fornecimento, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento da empresa.

18.3. Conforme exigência do **Decreto Municipal 9.841 de janeiro de 2023**, está designado e aturá como fiscal da contratação o servidor Enderson Eugênio da Silva.

18.4. Segue endereço eletrônico e contatos telefônicos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes Telefones: (37) 3329-1827 / 9983-7350, de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h e/ou pelo email esporte.formiga@gmail.com.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA/CONTRATO

19.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ENDERSON EUGÊNIO DA SILVA** indicado pela **PORTARIA Nº 6.535, DE 28 JULHO DE 2028** anexada ao Processo Licitatório.

19.2. Competirá ao fiscal da Ata de Registro de Preços exercer a verificação concreta do objeto, avaliar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, etc. O Fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.3. A Ata de Registro de Preço terá como gestor, o subsecretário responsável pela pasta demandante, Samuel Nogueira Neto.

19.4. Competirá ao gestor da Ata de Registro de Preços exercer a administração da mesma, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, etc.

19.5. A fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.7. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

19.8. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto e valores contratados.

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação da subcontratação mostra-se adequada e proporcional à natureza dos serviços contratados, uma vez que a



execução dos serviços depende da atuação direta de profissionais indicados pela própria contratada. A subcontratação poderia dificultar o controle da Administração sobre os árbitros efetivamente designados para cada competição, comprometendo a uniformidade dos critérios de arbitragem, a organização dos eventos, a responsabilidade pela execução e a fiscalização contratual.

20.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Não haverá exigência de balanço patrimonial para fins de qualificação econômico-financeira, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de arbitragem esportiva, de baixa complexidade operacional, sem necessidade de elevados investimentos em equipamentos, infraestrutura ou mobilização financeira relevante por parte da contratada.

20.4. Efetuar cada prestação de serviço mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a prestação, o carimbo, e a assinatura do responsável.

20.5. Cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

20.6. A empresa Contratada deverá:

20.6.1. Arcar com todos os custos para a execução dos serviços contratados e se a mesma não for situada no Município de Formiga deverá arcar também com o custo de deslocamento;

20.6.2. Arcar com o material específico necessário para a execução da arbitragem;

20.6.3. Ter conhecimento, aplicar de forma imparcial e exigir o cumprimento de todas as normas referentes à regra da modalidade, bem como o Regulamento Geral de cada competição;

20.6.4. Emitir relatório da partida (quando cabível) com letra legível (letra de forma), constando somente os fatos ocorridos na mesma, com clareza e objetividade, devendo entregá-lo ao responsável pela organização do evento no prazo máximo de 24 horas;

20.6.5. Executar o serviço mediante Solicitação de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, constando dias e horários estabelecidos para a prestação de serviço;

20.7. O traslado de todas as arbitragens será de responsabilidade da Contratada;

20.8. Além disso, deverão ser cumpridas as obrigações apontadas no tópico 21.2.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

21.1.1. Emitir Solicitação de Fornecimento;

21.1.2. Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

21.1.3. Fiscalizar a execução do Processo Licitatório, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

21.1.4. Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;

21.1.5. Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

21.1.6. Acusar, por meio de ofício, incorreções cometidas pelos membros da equipe de arbitragem, a quaisquer itens inerentes ao Regulamento Geral da competição.

21.1.7. Solicitar o afastamento preventivo de quaisquer membros da equipe de arbitragem, seja por atraso, ausência, insuficiência técnica, indisciplina, desrespeito às normas da competição ou a qualquer membro da Comissão Organizadora, perda de documentos referentes às partidas e / ou provas, dentre outros desta natureza.



21.1.8. Indeferir e solicitar correção de quaisquer súmulas ou relatórios que contenham erro na escrita, dupla interpretação, omissão de fatos ocorridos durante as modalidades esportivas, dentre outros.

21.1.9. Encaminhar a cópia da programação de jogos e Regulamento Geral da atividade com antecedência de no mínimo 4 (quatro) dias do início de cada competição.

21.1.10. Informar à empresa prestadora de serviços, no prazo de no mínimo 2 (dois) dias úteis, quaisquer mudanças ocorridas na programação de jogos.

21.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.2.1. Executar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

21.2.2. Responder por todos os ônus referentes à execução do objeto ora contratado, substituindo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem irregularidades.

21.2.3. Efetuar cada fornecimento/execução mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo nela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local e horário para a execução do serviço, o carimbo e a assinatura do responsável.

21.2.4. A Contratada deverá arcar com todos os custos para a execução dos serviços contratados e deslocamento, caso a mesma não for situada no Município de Formiga.

21.2.5. Designar oficiais de arbitragem devidamente qualificados, com plenas condições fisiológicas e psicológicas, que tenham conhecimentos técnicos e práticos das regras de cada modalidade, em número suficiente para realização das modalidades esportivas, onde os mesmos deverão:

21.2.5.1. Apresentar-se para os jogos devidamente uniformizados conforme regra de cada modalidade e com antecedência de trinta minutos ao horário programado para o evento;

21.2.5.2. Ter postura de integridade e bom relacionamento com todos os participantes do evento;

21.2.5.3. Evitar contato com torcedores, atletas e dirigentes das equipes durante as competições;

21.2.5.4. Ter conhecimento, aplicar e exigir o cumprimento de todas as normas referentes à regra da modalidade, bem como o Regulamento Geral de cada competição;

21.2.5.5. Não emitir opiniões em público sobre quaisquer assuntos inerentes à competição;

21.2.5.6. Aplicar corretamente e com imparcialidade, as regras do jogo;

21.2.5.7. Não discutir, confrontar ou provocar contendas com torcedores, atletas e diretores, antes, durante, após as partidas e / ou provas e jamais emitir opinião contrária às decisões oficializadas pela Comissão Organizadora;

21.2.5.8. Emitir relatório da partida (quando cabível) com letra legível (letra de forma), constando somente os fatos ocorridos na mesma, com clareza e objetividade, devendo entregá-lo para o responsável pela organização do evento no prazo máximo de 24 horas;

21.2.5.9. Caso haja algum problema de ordem disciplinar (confusões, tumultos, agressões, etc.) os auxiliares, fiscais e anotadores também deverão emitir o relatório da partida e / ou prova;

21.2.5.10. Não consumir bebidas alcoólicas ou utilizar cigarros antes, durante ou após as atividades dentro do espaço destinado à realização do evento;

21.2.5.11. Ter cuidado com todos os documentos referentes às partidas, como carteiras de identificação, documentos oficiais, súmulas, relatórios e etc., e devolvê-los em prazo hábil e no mesmo estado de conservação encontrado.

21.2.5.12. Executar e cumprir a programação dos eventos.

21.2.6. Apresentar ao responsável pelo Departamento de Esportes, com no mínimo 3 (três) dias antecedência ao início de cada competição, a lista oficial contendo os nomes de todos os membros de arbitragem que irão atuar no evento.



21.2.7. Convocar, quando requisitado, os membros da equipe de arbitragem para possíveis esclarecimentos provenientes às partidas realizadas.

21.2.8. O traslado de todas as arbitragens será de responsabilidade da Contratada;

21.2.9. Advertir e / ou punir os membros da arbitragem que transgredirem quaisquer normas previstas no regulamento geral e regras de cada modalidade.

21.2.10. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

21.2.11. O contratado deverá manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

21.2.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

22.1. Fica assegurado ao Município de Formiga – MG o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.6. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71§3º da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

22.7. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da anulação ou revogação da licitação conforme prevê art. 165 “d” da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

23. DA MODALIDADE

23.1. Forma de seleção e critério de julgamento das propostas: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção Sistema de Registro de Preço, o critério de julgamento utilizado será o de menor preço por item.

24. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. Se o gestor do Processo Licitatório optar pela efetivação do contrato, a vencedora terá o prazo de até 05 dias, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato, na Procuradoria Municipal: Barão de Piumhi- 92 Centro, 3º andar.

24.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

24.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem 24.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

24.4. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação,



independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições previstas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021,

24.5. Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

24.6. Condições para assinatura do contrato: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

25. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

25.1. Para fins de identificação de indícios de inexecuibilidade das propostas relativas à contratação de bens e serviços em geral, será adotado, **por analogia**, o critério previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, considerando-se como indício de inexecuibilidade a proposta cujo valor seja inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela Administração. Tal critério constitui presunção relativa, não implicando desclassificação automática da proposta.

25.2. Verificado o indício de inexecuibilidade, o(a) Pregoeiro(a) promoverá diligência, concedendo prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentação idônea que comprove a viabilidade econômica da contratação, tais como planilha de composição de custos, notas fiscais de aquisição ou de insumos, contratos ou propostas de fornecedores, convenções ou acordos coletivos de trabalho, demonstrativos de custos operacionais, memória de cálculo, contratos em execução com objeto semelhante, declarações de fabricantes ou fornecedores, ou quaisquer outros documentos aptos a comprovar que os custos, encargos e insumos são compatíveis com os preços praticados no mercado e suficientes para a integral execução do objeto.

25.3. Será considerada inexecuível a proposta que, após a realização da diligência, não demonstrar sua viabilidade econômica, mediante documentação idônea que comprove a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado e a capacidade de execução integral do objeto.

25.4. As propostas consideradas inexecuíveis serão desclassificadas, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. O Edital disciplina as regras e condições do certame licitatório, tendo como base as definições e especificações constantes do Termo de Referência, as quais decorrem dos estudos realizados na fase preparatória da contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2025-2028

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV –ESTIMATIVA DE PREÇOS

Formiga, 18 de setembro de 2026.

HUMBERTO LUÍS ARANTES
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2020-2028

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de arbitragem para campeonatos amadores e estudantes de diversas modalidades, desenvolvidos pelo setor de esportes, a pedido da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

1.2 A seguir consta tabela com todos os itens que compõem o objeto da contratação, seus descritivos, quantidades, preços médios e preços totais.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
01	2000203409	Prestação de serviços de arbitragem de Basquete categoria adulta, composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário com duração total de aproximadamente 40 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	80	R\$ 366,75	29.340,00
02	2000205674	Prestação de serviços de arbitragem de Basquete categoria adulta e base 3x3, composto por 02 (dois) árbitros , com duração total de aproximadamente 10 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 357,95	R\$ 17.897,50
03	2000203413	Prestação de serviços de arbitragem de Basquete categoria de base, composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 32 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	80	R\$ 335,06	R\$ 26.804,80
04	600566988-2	Prestação de serviços de arbitragem de Futebol categoria adulto composto por 01(um) árbitro, 02 (dois) assistentes, 01(um)	SERV	150	R\$ 745,33	R\$ 111.799,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
		quarto árbitro e 01 (um) mesário, com duração total de aproximadamente 90 minutos por jogo. (AMPLA CONCORRÊNCIA)				
05	2000205212	Prestação de serviços de arbitragem de Futebol categoria infantil, composto por 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário, com duração total de aproximadamente 50 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	60	R\$ 334,94	R\$ 20.096,40
06	2000203416	Prestação de serviços de arbitragem de Futebol categoria de base, composto por 01 (um) arbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário, com duração total de aproximadamente 70 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	60	R\$ 422,61	R\$25.356,60
07	2000203418	Prestação de serviços de arbitragem de Futsal categoria adulta, composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário, com duração total de aproximadamente 40 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	120	R\$ 435,94	R\$ 52.312,80
08	2000203420	Prestação de serviços de arbitragem de Futsal categoria de base, composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário, com duração total de aproximadamente 40 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	150	R\$ 281,58	R\$ 42.237,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825 - EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
09	2000203422	Prestação de serviços de arbitragem de Handebol categoria adulta , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 1 hora por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 349,88	R\$ 17.494,00
10	2000203424	Prestação de serviços de arbitragem de Handebol categoria de base , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 50 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 335,40	R\$ 16.770,00
11	2000203426	Prestação de serviços de arbitragem de Voleibol categoria adulta , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de até 5 sets de 25 pontos cada. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	30	R\$ 403,29	R\$ 12.098,70
12	2000203428	Prestação de serviços de arbitragem de Voleibol categoria de base , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de até 3 sets de 25 pontos cada. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	30	R\$ 352,25	R\$ 10.567,50
13	2000203429	Prestação de serviços de arbitragem Beach Tennis . Composta por 02 (dois) árbitros , com duração de 01 (um) set , com duração de 6 games. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 320,42	R\$ 16.021,00
14	2000203431	Prestação de serviços de arbitragem de Xadrez categoria adulto e	SERV	50	R\$ 290,11	R\$ 14.505,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
		infantil. Composta por 02 (dois) árbitros. (EXCLUSIVO ME/EPP)				
15	2000203433	Prestação de serviços de arbitragem de Futevôlei categoria adulto , composto por 01 (um) árbitro , com duração total de até 01 (um) set de 18 pontos. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 275,67	R\$ 13.783,50
16	2000205213	Prestação de serviços de arbitragem de Vôlei de Praia categoria adulto e infantil , composto por 02 (dois) árbitros , com duração total de até 03 (três) sets de 21 pontos cada. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 244,67	R\$ 12.233,50
17	2000205214	Prestação de serviços de arbitragem de Peteca categoria adulto e infantil , composto por 01 (um) árbitro , com duração total de até 01 (um) set de 21 pontos. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 190,67	R\$ 9.533,50
TOTAL						R\$ 448.851,80

1.3 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21.

1.4 A Ata de Registro de Preço vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais de um ano, desde que comprovada vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art 84 da Lei 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda se faz pertinente frente à necessidade de incentivar crianças, jovens e adultos à prática de atividades esportivas, viabilizando o esporte e o lazer, bem como o desenvolvimento das manifestações esportivas no Município. Os serviços incluirão a atuação de árbitros, qualificados e capacitados para garantir a conformidade com as normas oficiais das modalidades esportivas ofertadas pelo Município, promovendo a integridade e a justiça nas competições e que ocorram de forma segura, promovendo as competições e projetos realizados pelo setor de esportes.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Com base no levantamento de mercado, constante no Estudo Técnico Preliminar demonstrou-se que a solução mais vantajosa para o Município de Formiga, é a realização de processo licitatório, sob modalidade Pregão Eletrônico com a utilização do sistema de Registro de Preços para prestações de serviços de arbitragem.

3.2. A fim de garantir à eficiência, a transparência, a economia e a agilidade necessárias para suprir as demandas do Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes proporcionando um melhor atendimento às necessidades da comunidade, o município de Formiga promoverá a licitação sob a MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, conforme artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/21, o qual define: “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

3.3. Optou-se por tal modalidade licitatória, tendo em vista que os serviços a serem contratados são considerados comuns, conforme definição constante no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, qual seja: “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

3.4. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, uma vez que o objeto a ser licitado enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do art. 3º, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que assim prevê:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.5. A Ata de Registro de Preço vigorará pelo prazo de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei 14.133/21, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

3.6. Cabe mencionar que tal solução foi utilizada nos últimos anos por este Município obtendo-se resultados satisfatórios.



4.DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

Com o objetivo de realizar a promoção do desenvolvimento econômico e social local, em conformidade com o disposto nos art. 47 e art. 48, inciso II e § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014), este Termo de Referência estabelece que, sempre que possível, será dada preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no município, especialmente se o objeto da licitação envolver produtos ou serviços de natureza local desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e legais exigidos no presente processo licitatório.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021.

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. “

Será promovida preferência na contratação de fornecedores locais, considerando-se o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos. Trata-se de uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e aumentar a produção, defender os interesses do povo possibilitando a justiça e solidariedade social.

Esta preferência referente às microempresas, empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, visa fomentar o desenvolvimento econômico local, garantindo maior participação das empresas locais e promovendo a geração de emprego e renda no município.

A preferência será exercida por meio de critérios técnicos ou redução de preço, priorizando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, MEIs e sociedades cooperativas, sediadas no Município de Formiga/MG, considerando ofertas apresentadas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido, nos termos do artigo 13, inciso I, do Decreto Municipal de Formiga/MG nº 10.805/25 e nos moldes dos artigos 47 e 48, §3º da Lei Complementar 123/2006.



Tal medida visa estimular a economia local, fortalecer o empreendedorismo e reduzir custos logísticos e operacionais, sem prejuízo à competitividade, à isonomia entre os participantes e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação da subcontratação mostra-se adequada e proporcional à natureza dos serviços contratados, uma vez que a execução dos serviços depende da atuação direta de profissionais indicados pela própria contratada. A subcontratação poderia dificultar o controle da Administração sobre os árbitros efetivamente designados para cada competição, comprometendo a uniformidade dos critérios de arbitragem, a organização dos eventos, a responsabilidade pela execução e a fiscalização contratual.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- Não haverá exigência de balanço patrimonial para fins de qualificação econômico-financeira, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de arbitragem esportiva, de baixa complexidade operacional, sem necessidade de elevados investimentos em equipamentos, infraestrutura ou mobilização financeira relevante por parte da contratada.
- Efetuar cada prestação de serviço mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a prestação, o carimbo, e a assinatura do responsável.
- Cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.
- A empresa Contratada deverá:
 - Arcar com todos os custos para a execução dos serviços contratados e se a mesma não for situada no Município de Formiga deverá arcar também com o custo de deslocamento;
 - Arcar com o material específico necessário para a execução da arbitragem;
 - Ter conhecimento, aplicar de forma imparcial e exigir o cumprimento de todas as normas referentes à regra da modalidade, bem como o Regulamento Geral de cada competição;
 - Emitir relatório da partida (quando cabível) com letra legível (letra de forma), constando somente os fatos ocorridos na mesma, com clareza e objetividade, devendo entregá-lo ao responsável pela organização do evento no prazo máximo de 24 horas;
 - Executar o serviço mediante Solicitação de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, constando dias e horários estabelecidos para a prestação de serviço;
- O traslado de todas as arbitragens será de responsabilidade da Contratada;
- Além disso, deverão ser cumpridas as obrigações apontadas no tópico 7.2.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E



TELEFONE.

O serviço deverá ser prestado no Município de Formiga- MG, incluindo zonas rurais, em locais e horários há serem estabelecidos por esta secretaria, mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento.

Os serviços serão requisitados mediante Solicitação de Fornecimento, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento da empresa.

Conforme exigência do **Decreto Municipal 9.841 de janeiro de 2023**, está designado e aturá como fiscal da contratação o servidor Enderson Eugênio da Silva.

Segue endereço eletrônico e contatos telefônicos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Telefones: (37) 3329-1827 / 9983-7350, de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h e/ou pelo email esporte.formiga@gmail.com.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

7.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Enderson Eugênio da Silva indicado em portaria a ser citada em edital convocatório e anexada ao Processo Licitatório.

7.2. Competirá ao fiscal da Ata de Registro de Preços exercer a verificação concreta do objeto, avaliar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, etc. O Fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. A Ata de Registro de Preço terá como gestor, o subsecretário responsável pela pasta demandante, Samuel Nogueira Neto.

7.4. Competirá ao gestor da Ata de Registro de Preços exercer a administração da mesma, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, etc.

7.5. A fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.7. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.8. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto e valores contratados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Emitir Solicitação de Fornecimento;
- Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- Fiscalizar a execução do Processo Licitatório, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- Acusar, por meio de ofício, incorreções cometidas pelos membros da equipe de arbitragem, a quaisquer itens inerentes ao Regulamento Geral da competição.
- Solicitar o afastamento preventivo de quaisquer membros da equipe de arbitragem, seja por atraso, ausência, insuficiência técnica, indisciplina, desrespeito às normas da competição ou a qualquer membro da Comissão Organizadora, perda de documentos referentes às partidas e / ou provas, dentre outros desta natureza.
- Indeferir e solicitar correção de quaisquer súmulas ou relatórios que contenham erro na escrita, dupla interpretação, omissão de fatos ocorridos durante as modalidades esportivas, dentre outros.
- Encaminhar a cópia da programação de jogos e Regulamento Geral da atividade com antecedência de no mínimo 4 (quatro) dias do início de cada competição.
- Informar à empresa prestadora de serviços, no prazo de no mínimo 2 (dois) dias úteis, quaisquer mudanças ocorridas na programação de jogos.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2020-2028

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825 - EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

- Responder por todos os ônus referentes à execução do objeto ora contratado, substituindo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem irregularidades.
- Efetuar cada fornecimento/execução mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo nela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local e horário para a execução do serviço, o carimbo e a assinatura do responsável.
- A Contratada deverá arcar com todos os custos para a execução dos serviços contratados e deslocamento, caso a mesma não for situada no Município de Formiga.
- Designar oficiais de arbitragem devidamente qualificados, com plenas condições fisiológicas e psicológicas, que tenham conhecimentos técnicos e práticos das regras de cada modalidade, em número suficiente para realização das modalidades esportivas, onde os mesmos deverão:
 - Apresentar-se para os jogos devidamente uniformizados conforme regra de cada modalidade e com antecedência de trinta minutos ao horário programado para o evento;
 - Ter postura de integridade e bom relacionamento com todos os participantes do evento;
 - Evitar contato com torcedores, atletas e dirigentes das equipes durante as competições;
 - Ter conhecimento, aplicar e exigir o cumprimento de todas as normas referentes à regra da modalidade, bem como o Regulamento Geral de cada competição;
 - Não emitir opiniões em público sobre quaisquer assuntos inerentes à competição;
 - Aplicar corretamente e com imparcialidade, as regras do jogo;
 - Não discutir, confrontar ou provocar contendas com torcedores, atletas e diretores, antes, durante, após as partidas e / ou provas e jamais emitir opinião contrária às decisões oficializadas pela Comissão Organizadora;
 - Emitir relatório da partida (quando cabível) com letra legível (letra de forma), constando somente os fatos ocorridos na mesma, com clareza e objetividade, devendo entregá-lo para o responsável pela organização do evento no prazo máximo de 24 horas;
 - Caso haja algum problema de ordem disciplinar (confusões, tumultos, agressões, etc.) os auxiliares, fiscais e anotadores também deverão emitir o relatório da partida e / ou prova;
 - Não consumir bebidas alcoólicas ou utilizar cigarros antes, durante ou após as atividades dentro do espaço destinado à realização do evento;
 - Ter cuidado com todos os documentos referentes às partidas, como carteiras de identificação, documentos oficiais, súmulas, relatórios e etc., e devolvê-los em prazo hábil e no mesmo estado de conservação encontrado.
 - Executar e cumprir a programação dos eventos.
- Apresentar ao responsável pelo Departamento de Esportes, com no mínimo 3 (três) dias antecedência ao início de cada competição, a lista oficial contendo os nomes de todos os membros de arbitragem que irão atuar no evento.



- Convocar, quando requisitado, os membros da equipe de arbitragem para possíveis esclarecimentos provenientes às partidas realizadas.
- O traslado de todas as arbitragens será de responsabilidade da Contratada;
- Advertir e / ou punir os membros da arbitragem que transgredirem quaisquer normas previstas no regulamento geral e regras de cada modalidade.
- Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.
- O contratado deverá manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação do serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento das propostas: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção Sistema de Registro de Preço, o critério de julgamento utilizado será o de menor preço por item.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No item 1 consta a tabela que contém o preço médio obtido por meio de coleta de preços realizada pelo setor competente, na qual foram utilizados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/21. O valor médio total é de R\$ 448.851,80 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

12. DAS DISPOSIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

Registra-se que o objeto seja de natureza divisível, uma vez que a licitação se dará por itens, devendo-se garantir a observância da exclusividade à microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para os itens de até R\$80.000,00, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

A decisão de não fragmentar o item em cotas visa preservar a coerência e a funcionalidade dos serviços, garantindo que sejam prestados de maneira harmoniosa e compatível com as exigências estabelecidas. Assim, o item cujo valor total superar R\$ 80.000,00 estará sob ampla concorrência, permitindo que as empresas interessadas apresentem propostas completas e integradas, atendendo a todas as especificações necessárias.

Essa abordagem também facilita a fiscalização, o monitoramento do desempenho e a comunicação entre o Município e a empresa contratada, uma vez que cada item será executado por uma única empresa, simplificando a gestão da Ata de Registro de Preços.

Com isso, busca-se assegurar que a contratação ocorra de forma eficiente, promovendo uma competitividade saudável entre os participantes, em busca de se alcançar resultados mais satisfatórios para o Município.

É importante ressaltar que a não aplicação do dispositivo de cotas não interfere nas demais disposições referentes ao tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, que permanecem asseguradas conforme a legislação aplicável.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória, no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º Artigo 40 do Decreto Municipal 9841 de 24 de janeiro de 2023. Poderá haver recurso da União.

14. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais um ano, desde



que comprovada vantagem para a Administração Pública, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

14.2. A ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio da plataforma de Pregão Eletrônico Licitanet, após a convocação do Pregoeiro, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura da mesma sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

14.3. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/07/2026.

15.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. PENALIDADES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto



16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

16.5 Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6 Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

16.6.1 Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.6.2 Dar causa à inexecução total da ata;

16.6.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.6.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.6.5 Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.6.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.7 Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 16.6.1 a 16.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

16.8.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;

16.8.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

16.8.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.8.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.8.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021,



assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro por meio da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos prestadores de serviços, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

17.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas na ata, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela Contratada.

17.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da Contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará por meio de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

17.4. A Contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado por meio de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

17.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da Contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico financeiro contratual.

17.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

17.7. A suspensão ou interrupção da execução das atas, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor da ata, ensejará a aplicação das sanções previstas na ata.

17.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 60 (sessenta) dias.

17.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº 92 A - 2º Andar, Centro, CEP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com ou juridicoelicitacao@gmail.com.

18. CONDIÇÕES GERAIS

- Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do futuro edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 A (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida por meio do site www.formiga.mg.gov.br ou por meio de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro - Formiga–MG.
- O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a **Lei nº 14.133, de 2021**, bem como o **DECRETO nº 9.841, DE 24 DE JANEIRO DE 2023** e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência e no futuro edital.
- O futuro edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou podendo ser solicitado pelo e-mail pregoeirospmformiga@gmail.com.

Formiga, 05 de agosto de 2026.

Elaborado por: _____

Felipe Majella Ramos

Aprovado por: _____

Samuel Nogueira Neto

Subsecretário Municipal de Esportes



ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 196/2026 - REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos (.....) dias do mês de do ano de (dois mil e.....), o MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.784.720/0001-25, com sede na R. Barão de Piumhi, 121 - Centro, Formiga - MG, 35570- 128, na pessoa do Prefeito Municipal, **Sr Laércio dos Reis Gomes**, portador do CPF n.º. 761.371.396-20, doravante denominada CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS AMADORES E ESTUDANTIS DE DIVERSAS MODALIDADES, DESENVOLVIDOS PELO SETOR DE ESPORTES, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, conforme descritivos e quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo 01 do Edital de Licitação do PL 196/2026, PE 041/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação da subcontratação mostra-se adequada e proporcional à natureza dos serviços contratados, uma vez que a execução dos serviços depende da atuação direta de profissionais indicados pela própria contratada. A subcontratação poderia dificultar o controle da Administração sobre os árbitros efetivamente designados para cada competição, comprometendo a uniformidade dos critérios de arbitragem, a organização dos eventos, a responsabilidade pela execução e a fiscalização contratual.

2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não haverá exigência de balanço patrimonial para fins de qualificação econômico-financeira, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de arbitragem esportiva, de baixa complexidade operacional, sem necessidade de elevados investimentos em equipamentos, infraestrutura ou mobilização financeira relevante por parte da contratada.

2.4. Efetuar cada prestação de serviço mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a prestação, o carimbo, e a assinatura do responsável.

2.5. Cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

2.6. A empresa Contratada deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

- 2.6.1.** Arcar com todos os custos para a execução dos serviços contratados e se a mesma não for situada no Município de Formiga deverá arcar também com o custo de deslocamento;
- 2.6.2.** Arcar com o material específico necessário para a execução da arbitragem;
- 2.6.3.** Ter conhecimento, aplicar de forma imparcial e exigir o cumprimento de todas as normas referentes à regra da modalidade, bem como o Regulamento Geral de cada competição;
- 2.6.4.** Emitir relatório da partida (quando cabível) com letra legível (letra de forma), constando somente os fatos ocorridos na mesma, com clareza e objetividade, devendo entregá-lo ao responsável pela organização do evento no prazo máximo de 24 horas;
- 2.6.5.** Executar o serviço mediante Solicitação de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, constando dias e horários estabelecidos para a prestação de serviço;
- 2.7.** O traslado de todas as arbitragens será de responsabilidade da Contratada;
- 2.8.** Além disso, deverão ser cumpridas as obrigações apontadas no tópico 7.2.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	2000203409	Prestação de serviços de arbitragem de Basquete categoria adulta, composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário com duração total de aproximadamente 40 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	80
02	2000205674	Prestação de serviços de arbitragem de Basquete categoria adulta e base 3x3, composto por 02 (dois) árbitros , com duração total de aproximadamente 10 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50
03	2000203413	Prestação de serviços de arbitragem de Basquete categoria de base, composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 32 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	80
04	600566988-2	Prestação de serviços de arbitragem de Futebol categoria adulto composto por 01(um) árbitro, 02 (dois) assistentes, 01(um) quarto árbitro e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 90 minutos por jogo. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	SERV	150
05	2000205212	Prestação de serviços de arbitragem de Futebol categoria infantil, composto por 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 50 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	60
06	2000203416	Prestação de serviços de arbitragem de Futebol categoria de base, composto por 01 (um) arbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 70 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	60
07	2000203418	Prestação de serviços de arbitragem de Futsal categoria adulta , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 40 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	120



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2020-2028

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
08	2000203420	Prestação de serviços de arbitragem de Futsal categoria de base , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 40 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	150
09	2000203422	Prestação de serviços de arbitragem de Handebol categoria adulta , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 1 hora por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50
10	2000203424	Prestação de serviços de arbitragem de Handebol categoria de base , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 50 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50
11	2000203426	Prestação de serviços de arbitragem de Voleibol categoria adulta , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de até 5 sets de 25 pontos cada. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	30
12	2000203428	Prestação de serviços de arbitragem de Voleibol categoria de base , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de até 3 sets de 25 pontos cada. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	30
13	2000203429	Prestação de serviços de arbitragem Beach Tennis . Composta por 02 (dois) árbitros , com duração de 01 (um) set , com duração de 6 games. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50
14	2000203431	Prestação de serviços de arbitragem de Xadrez categoria adulto e infantil . Composta por 02 (dois) árbitros . (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50
15	2000203433	Prestação de serviços de arbitragem de Futevôlei categoria adulto , composto por 01 (um) árbitro , com duração total de até 01 (um) set de 18 pontos. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50
16	2000205213	Prestação de serviços de arbitragem de Vôlei de Praia categoria adulto e infantil , composto por 02 (dois) árbitros , com duração total de até 03 (três) sets de 21 pontos cada. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50
17	2000205214	Prestação de serviços de arbitragem de Peteca categoria adulto e infantil , composto por 01 (um) árbitro , com duração total de até 01 (um) set de 21 pontos. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50

3.1. A Ata de Registro de Preço vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais um ano, desde que comprovada vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art 84 da Lei 14.133/21.

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O serviço deverá ser prestado no Município de Formiga- MG, incluindo zonas rurais,



em locais e horários há serem estabelecidos por esta secretaria, mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento.

4.2. Os serviços serão requisitados mediante Solicitação de Fornecimento, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento da empresa.

4.3. Conforme exigência do **Decreto Municipal 9.841 de janeiro de 2023**, está designado e aturá como fiscal da contratação o servidor Enderson Eugênio da Silva.

4.4. Segue endereço eletrônico e contatos telefônicos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes Telefones: (37) 3329-1827 / 9983-7350, de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h e/ou pelo email esporte.formiga@gmail.com.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ENDERSON EUGÊNIO DA SILVA** indicado pela **PORTARIA Nº 6.535, DE 28 JULHO DE 2028** anexada ao Processo Licitatório.

5.2. Competirá ao fiscal da Ata de Registro de Preços exercer a verificação concreta do objeto, avaliar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, etc. O Fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. A Ata de Registro de Preço terá como gestor, o subsecretário responsável pela pasta demandante, Samuel Nogueira Neto.

5.4. Competirá ao gestor da Ata de Registro de Preços exercer a administração da mesma, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, etc.

5.5. A fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.7. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

5.8. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto e valores contratados.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória, no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º Artigo 40 do Decreto Municipal 9841 de 24 de janeiro de 2023. Poderá haver recurso da União.



7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Emitir Solicitação de Fornecimento;
- 7.1.2. Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 7.1.3. Fiscalizar a execução do Processo Licitatório, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.1.4. Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações desta minuta;
- 7.1.5. Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 7.1.6. Acusar, por meio de ofício, incorreções cometidas pelos membros da equipe de arbitragem, a quaisquer itens inerentes ao Regulamento Geral da competição.
- 7.1.7. Solicitar o afastamento preventivo de quaisquer membros da equipe de arbitragem, seja por atraso, ausência, insuficiência técnica, indisciplina, desrespeito às normas da competição ou a qualquer membro da Comissão Organizadora, perda de documentos referentes às partidas e / ou provas, dentre outros desta natureza.
- 7.1.8. Indeferir e solicitar correção de quaisquer súmulas ou relatórios que contenham erro na escrita, dupla interpretação, omissão de fatos ocorridos durante as modalidades esportivas, dentre outros.
- 7.1.9. Encaminhar a cópia da programação de jogos e Regulamento Geral da atividade com antecedência de no mínimo 4 (quatro) dias do início de cada competição.
- 7.1.10. Informar à empresa prestadora de serviços, no prazo de no mínimo 2 (dois) dias úteis, quaisquer mudanças ocorridas na programação de jogos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 7.2.2. Responder por todos os ônus referentes à execução do objeto ora contratado, substituindo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem irregularidades.
- 7.2.3. Efetuar cada fornecimento/execução mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo nela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local e horário para a execução do serviço, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.2.4. A Contratada deverá arcar com todos os custos para a execução dos serviços contratados e deslocamento, caso a mesma não for situada no Município de Formiga.
- 7.2.5. Designar oficiais de arbitragem devidamente qualificados, com plenas condições fisiológicas e psicológicas, que tenham conhecimentos técnicos e práticos das regras de cada modalidade, em número suficiente para realização das modalidades esportivas, onde os mesmos deverão:
 - 7.2.5.1. Apresentar-se para os jogos devidamente uniformizados conforme regra de cada modalidade e com antecedência de trinta minutos ao horário programado para o evento;
 - 7.2.5.2. Ter postura de integridade e bom relacionamento com todos os participantes do evento;
 - 7.2.5.3. Evitar contato com torcedores, atletas e dirigentes das equipes durante as competições;
 - 7.2.5.4. Ter conhecimento, aplicar e exigir o cumprimento de todas as normas referentes à regra da modalidade, bem como o Regulamento Geral de cada competição;



7.2.5.5. Não emitir opiniões em público sobre quaisquer assuntos inerentes à competição;

7.2.5.6. Aplicar corretamente e com imparcialidade, as regras do jogo;

7.2.5.7. Não discutir, confrontar ou provocar contendas com torcedores, atletas e diretores, antes, durante, após as partidas e / ou provas e jamais emitir opinião contrária às decisões oficializadas pela Comissão Organizadora;

7.2.5.8. Emitir relatório da partida (quando cabível) com letra legível (letra de forma), constando somente os fatos ocorridos na mesma, com clareza e objetividade, devendo entregá-lo para o responsável pela organização do evento no prazo máximo de 24 horas;

7.2.5.9. Caso haja algum problema de ordem disciplinar (confusões, tumultos, agressões, etc.) os auxiliares, fiscais e anotadores também deverão emitir o relatório da partida e / ou prova;

7.2.5.10. Não consumir bebidas alcoólicas ou utilizar cigarros antes, durante ou após as atividades dentro do espaço destinado à realização do evento;

7.2.5.11. Ter cuidado com todos os documentos referentes às partidas, como carteiras de identificação, documentos oficiais, súmulas, relatórios e etc., e devolvê-los em prazo hábil e no mesmo estado de conservação encontrado.

7.2.5.12. Executar e cumprir a programação dos eventos.

7.2.6. Apresentar ao responsável pelo Departamento de Esportes, com no mínimo 3 (três) dias antecedência ao início de cada competição, a lista oficial contendo os nomes de todos os membros de arbitragem que irão atuar no evento.

7.2.7. Convocar, quando requisitado, os membros da equipe de arbitragem para possíveis esclarecimentos provenientes às partidas realizadas.

7.2.8. O traslado de todas as arbitragens será de responsabilidade da Contratada;

7.2.9. Advertir e / ou punir os membros da arbitragem que transgredirem quaisquer normas previstas no regulamento geral e regras de cada modalidade.

7.2.10. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

7.2.11. O contratado deverá manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

7.2.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

8.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação do serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

8.3. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente



a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

8.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

9.1. A Ata de Registro de Preço vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais um, desde que comprovada vantajosidade para a Administração Pública, conforme previsto no Art. 84 da Lei 14.133/2021.

9.2. No momento da efetiva aquisição, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.3. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Faz parte da presente Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

9.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.6. O registro a que se refere o item 9.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 9.4 “b” somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item das penalidades.

9.9. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.11. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

9.12. O termo de contrato será substituído pela nota de empenho, conforme estabelece o art. 95 da Lei nº 14.133/21.



10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item das penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

11.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o



gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item das penalidades;

11.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item das penalidades, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.5 e no item 11.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração quando a Contratada:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1. será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;



13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

13.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

13.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

13.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 13.6.1 a 13.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

13.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/07/2026.

14.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato/ata tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

15.2. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato/ata, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

15.3. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

15.4. A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

15.5. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825 - EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

15.6. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

15.7. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

15.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

15.9. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº92 A – 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026** e as propostas da empresa classificada no certame supranumerado.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o **DECRETO MUNICIPAL 9.841 DE 24 DE JANEIRO DE 2023**, o **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, a **LEI FEDERAL 14.133/21**, **DECRETO Nº 10.311, DE 4 DE MARÇO DE 2024** e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

16.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Anexo 01
(DA MINUTA DA ATA)

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037) 3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Laércio dos Reis Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 761.371.396-20 e R.G. n.º: MG 3.863.304 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. ----- e -----, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, e tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº033/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS AMADORES E ESTUDANTIS DE DIVERSAS MODALIDADES, DESENVOLVIDOS PELO SETOR DE ESPORTES, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	2000203409	Prestação de serviços de arbitragem de Basquete categoria adulta, composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário com duração total de aproximadamente 40 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	80
02	2000205674	Prestação de serviços de arbitragem de Basquete categoria adulta e base 3x3, composto por 02 (dois) árbitros , com duração total de aproximadamente 10 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50
03	2000203413	Prestação de serviços de arbitragem de Basquete categoria de base, composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 32 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	80
04	600566988-2	Prestação de serviços de arbitragem de Futebol categoria adulto composto por 01(um) árbitro, 02 (dois) assistentes, 01(um) quarto árbitro e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 90 minutos por jogo.	SERV	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2020-2024

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

		(AMPLA CONCORRÊNCIA)		
05	2000205212	Prestação de serviços de arbitragem de Futebol categoria infantil, composto por 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 50 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	60
06	2000203416	Prestação de serviços de arbitragem de Futebol categoria de base, composto por 01 (um) arbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 70 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	60
07	2000203418	Prestação de serviços de arbitragem de Futsal categoria adulta , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 40 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	120
08	2000203420	Prestação de serviços de arbitragem de Futsal categoria de base , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 40 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	150
09	2000203422	Prestação de serviços de arbitragem de Handebol categoria adulta , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 1 hora por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50
10	2000203424	Prestação de serviços de arbitragem de Handebol categoria de base , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 50 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50
11	2000203426	Prestação de serviços de arbitragem de Voleibol categoria adulta , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de até 5 sets de 25 pontos cada. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	30
12	2000203428	Prestação de serviços de arbitragem de Voleibol categoria de base , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de até 3 sets de 25 pontos cada. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	30
13	2000203429	Prestação de serviços de arbitragem Beach Tennis . Composta por 02 (dois) árbitros , com duração de 01 (um) set , com duração de 6 games. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50
14	2000203431	Prestação de serviços de arbitragem de Xadrez categoria adulto e infantil . Composta por 02 (dois) árbitros . (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50
15	2000203433	Prestação de serviços de arbitragem de Futevôlei categoria adulto , composto por 01 (um) árbitro , com duração total de até 01 (um) set de 18 pontos. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50
16	2000205213	Prestação de serviços de arbitragem de Vôlei de Praia categoria	SERV	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosmpmformiga@gmail.com

		adulto e infantil , composto por 02 (dois) árbitros , com duração total de até 03 (três) sets de 21 pontos cada. (EXCLUSIVO ME/EPP)		
17	2000205214	Prestação de serviços de arbitragem de Peteca categoria adulto e infantil , composto por 01 (um) árbitro , com duração total de até 01 (um) set de 21 pontos. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é o **(gestor que determinará)**, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA TERCEIRA –REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação da subcontratação mostra-se adequada e proporcional à natureza dos serviços contratados, uma vez que a execução dos serviços depende da atuação direta de profissionais indicados pela própria contratada. A subcontratação poderia dificultar o controle da Administração sobre os árbitros efetivamente designados para cada competição, comprometendo a uniformidade dos critérios de arbitragem, a organização dos eventos, a responsabilidade pela execução e a fiscalização contratual.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não haverá exigência de balanço patrimonial para fins de qualificação econômico-financeira, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de arbitragem esportiva, de baixa complexidade operacional, sem necessidade de elevados investimentos em equipamentos, infraestrutura ou mobilização financeira relevante por parte da contratada.

3.4. Efetuar cada prestação de serviço mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo ela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a prestação, o carimbo, e a assinatura do responsável.

3.5. Cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

3.6. A empresa Contratada deverá:

3.6.1. Arcar com todos os custos para a execução dos serviços contratados e se a mesma não for situada no Município de Formiga deverá arcar também com o custo de deslocamento;

3.6.2. Arcar com o material específico necessário para a execução da arbitragem;

3.6.3. Ter conhecimento, aplicar de forma imparcial e exigir o cumprimento de todas as normas referentes à regra da modalidade, bem como o Regulamento Geral de cada competição;

3.6.4. Emitir relatório da partida (quando cabível) com letra legível (letra de forma), constando somente os



fatos ocorridos na mesma, com clareza e objetividade, devendo entregá-lo ao responsável pela organização do evento no prazo máximo de 24 horas;

3.6.5. Executar o serviço mediante Solicitação de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, constando dias e horários estabelecidos para a prestação de serviço;

3.7. O traslado de todas as arbitragens será de responsabilidade da Contratada;

3.8. Além disso, deverão ser cumpridas as obrigações apontadas na cláusula nona.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O serviço deverá ser prestado no Município de Formiga- MG, incluindo zonas rurais, em locais e horários há serem estabelecidos por esta secretaria, mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento.

4.2. Os serviços serão requisitados mediante Solicitação de Fornecimento, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento da empresa.

4.3. Conforme exigência do **Decreto Municipal 9.841 de janeiro de 2023**, está designado e aturá como fiscal da contratação o servidor **Enderson Eugênio da Silva**.

4.4. Segue endereço eletrônico e contatos telefônicos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Telefones: (37) 3329-1827 / 9983-7350, de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h e/ou pelo email esporte.formiga@gmail.com.

4.5. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ENDERSON EUGÊNIO DA SILVA** indicado pela **PORTARIA Nº 6.535, DE 28 JULHO DE 2028** anexada ao Processo Licitatório.

4.6. Competirá ao fiscal da Ata de Registro de Preços exercer a verificação concreta do objeto, avaliar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, etc. O Fiscal da Ata de Registro de Preços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.7. A Ata de Registro de Preço terá como gestor, o subsecretário responsável pela pasta demandante, Samuel Nogueira Neto.

4.8. Competirá ao gestor da Ata de Registro de Preços exercer a administração da mesma, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, etc.

4.9. A fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.11. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4.12. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto e valores contratados.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.

6.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação do serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.5. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.6. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

*

OBS: A dotação orçamentária será mencionada caso o gestor opte pela efetivação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir Solicitação de Fornecimento;

8.2. Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.3. Fiscalizar a execução do Processo Licitatório, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.4. Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações desta minuta;

8.5. Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.



8.6. Acusar, por meio de ofício, incorreções cometidas pelos membros da equipe de arbitragem, a quaisquer itens inerentes ao Regulamento Geral da competição.

8.7. Solicitar o afastamento preventivo de quaisquer membros da equipe de arbitragem, seja por atraso, ausência, insuficiência técnica, indisciplina, desrespeito às normas da competição ou a qualquer membro da Comissão Organizadora, perda de documentos referentes às partidas e / ou provas, dentre outros desta natureza.

8.8. Indeferir e solicitar correção de quaisquer súmulas ou relatórios que contenham erro na escrita, dupla interpretação, omissão de fatos ocorridos durante as modalidades esportivas, dentre outros.

8.9. Encaminhar a cópia da programação de jogos e Regulamento Geral da atividade com antecedência de no mínimo 4 (quatro) dias do início de cada competição.

8.10. Informar à empresa prestadora de serviços, no prazo de no mínimo 2 (dois) dias úteis, quaisquer mudanças ocorridas na programação de jogos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.2. Responder por todos os ônus referentes à execução do objeto ora contratado, substituindo de imediato e às suas expensas, aqueles em que se verifiquem irregularidades.

9.3. Efetuar cada fornecimento/execução mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo nela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local e horário para a execução do serviço, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.4. A Contratada deverá arcar com todos os custos para a execução dos serviços contratados e deslocamento, caso a mesma não for situada no Município de Formiga.

9.5. Designar oficiais de arbitragem devidamente qualificados, com plenas condições fisiológicas e psicológicas, que tenham conhecimentos técnicos e práticos das regras de cada modalidade, em número suficiente para realização das modalidades esportivas, onde os mesmos deverão:

9.5.1. Apresentar-se para os jogos devidamente uniformizados conforme regra de cada modalidade e com antecedência de trinta minutos ao horário programado para o evento;

9.5.2. Ter postura de integridade e bom relacionamento com todos os participantes do evento;

9.5.3. Evitar contato com torcedores, atletas e dirigentes das equipes durante as competições;

9.5.4. Ter conhecimento, aplicar e exigir o cumprimento de todas as normas referentes à regra da modalidade, bem como o Regulamento Geral de cada competição;

9.5.5. Não emitir opiniões em público sobre quaisquer assuntos inerentes à competição;

9.5.6. Aplicar corretamente e com imparcialidade, as regras do jogo;

9.5.7. Não discutir, confrontar ou provocar contendas com torcedores, atletas e diretores, antes, durante, após as partidas e / ou provas e jamais emitir opinião contrária às decisões oficializadas pela Comissão Organizadora;

9.5.8. Emitir relatório da partida (quando cabível) com letra legível (letra de forma), constando somente os fatos ocorridos na mesma, com clareza e objetividade, devendo entregá-lo para o responsável pela organização do evento no prazo máximo de 24 horas;

9.5.9. Caso haja algum problema de ordem disciplinar (confusões, tumultos, agressões, etc.) os auxiliares, fiscais e anotadores também deverão emitir o relatório da partida e / ou prova;

9.5.10. Não consumir bebidas alcoólicas ou utilizar cigarros antes, durante ou após as atividades dentro do espaço destinado à realização do evento;

9.5.11. Ter cuidado com todos os documentos referentes às partidas, como carteiras de identificação, documentos oficiais, súmulas, relatórios e etc., e devolvê-los em prazo hábil e no mesmo estado de conservação encontrado.



9.5.12. Executar e cumprir a programação dos eventos.

9.6. Apresentar ao responsável pelo Departamento de Esportes, com no mínimo 3 (três) dias antecedência ao início de cada competição, a lista oficial contendo os nomes de todos os membros de arbitragem que irão atuar no evento.

9.7. Convocar, quando requisitado, os membros da equipe de arbitragem para possíveis esclarecimentos provenientes às partidas realizadas.

9.8. O traslado de todas as arbitragens será de responsabilidade da Contratada;

9.9. Advertir e / ou punir os membros da arbitragem que transgredirem quaisquer normas previstas no regulamento geral e regras de cada modalidade.

9.10. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

9.11. O contratado deverá manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, conforme previsto no artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

9.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no artigo 92, inciso XVII, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

10.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

10.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 10.6.1 a 10.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

10.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.10. Indenizações e multas.

11.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/07/2026.

14.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



PREFEITURA DE
Formiga
Deus no comando. Confiança no trabalho!
GESTÃO 2020-2028

TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato/ata tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

14.8. Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato/ata, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

14.9. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.10. A contratada deverá protocolar formalmente o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo:

- a) Justificativa detalhada e fundamentada, com a descrição dos fatos geradores do pedido;
- b) Documentação comprobatória, como notas fiscais, contratos com fornecedores, e demais comprovantes de elevação dos custos (reportagens, notícias que indiquem a variação de preço no mercado);
- c) Proposta de readequação dos valores contratuais, com o respectivo impacto financeiro demonstrado através de planilha de custo, se for o caso;
- d) Notas fiscais emitidas na época de abertura da sessão ou do último reequilíbrio concedido.

14.11. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas seguintes condições:

- a) Fatos que já eram de conhecimento da contratada na data da apresentação da proposta;
- b) Riscos ordinários e previsíveis da atividade econômica;
- c) Outros fatores que a Administração julgar não impactarem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

14.12. O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

14.13. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

14.14. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

14.15. Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº92 A – 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com OU juridicoelicitacao@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

ANEXO IV
ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
01	2000203409	Prestação de serviços de arbitragem de Basquete categoria adulta, composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário com duração total de aproximadamente 40 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	80	R\$ 366,75	29.340,00
02	2000205674	Prestação de serviços de arbitragem de Basquete categoria adulta e base 3x3, composto por 02 (dois) árbitros , com duração total de aproximadamente 10 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 357,95	R\$ 17.897,50
03	2000203413	Prestação de serviços de arbitragem de Basquete categoria de base, composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 32 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	80	R\$ 335,06	R\$ 26.804,80
04	600566988-2	Prestação de serviços de arbitragem de Futebol categoria adulto composto por 01(um) árbitro, 02 (dois) assistentes, 01(um) quarto árbitro e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 90 minutos por jogo. (AMPLA	SERV	150	R\$ 745,33	R\$ 111.799,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirosformiga@gmail.com

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
		CONCORRÊNCIA)				
05	2000205212	Prestação de serviços de arbitragem de Futebol categoria infantil, composto por 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 50 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	60	R\$ 334,94	R\$ 20.096,40
06	2000203416	Prestação de serviços de arbitragem de Futebol categoria de base, composto por 01 (um) arbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 70 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	60	R\$ 422,61	R\$25.356,60
07	2000203418	Prestação de serviços de arbitragem de Futsal categoria adulta, composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 40 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	120	R\$ 435,94	R\$ 52.312,80
08	2000203420	Prestação de serviços de arbitragem de Futsal categoria de base, composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 40 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	150	R\$ 281,58	R\$ 42.237,00
09	2000203422	Prestação de serviços de arbitragem de Handebol	SERV	50	R\$ 349,88	R\$ 17.494,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
		categoria adulta , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 1 hora por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)				
10	2000203424	Prestação de serviços de arbitragem de Handebol categoria de base , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de aproximadamente 50 minutos por jogo. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 335,40	R\$ 16.770,00
11	2000203426	Prestação de serviços de arbitragem de Voleibol categoria adulta , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de até 5 sets de 25 pontos cada. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	30	R\$ 403,29	R\$ 12.098,70
12	2000203428	Prestação de serviços de arbitragem de Voleibol categoria de base , composto por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário , com duração total de até 3 sets de 25 pontos cada. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	30	R\$ 352,25	R\$ 10.567,50
13	2000203429	Prestação de serviços de arbitragem Beach Tennis . Composta por 02 (dois) árbitros , com duração de 01 (um) set , com duração de 6 games. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 320,42	R\$ 16.021,00
14	2000203431	Prestação de serviços de	SERV	50	R\$ 290,11	R\$ 14.505,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
		arbitragem de Xadrez categoria adulto e infantil . Composta por 02 (dois) árbitros . (EXCLUSIVO ME/EPP)				
15	2000203433	Prestação de serviços de arbitragem de Futevôlei categoria adulto , composto por 01 (um) árbitro , com duração total de até 01 (um) set de 18 pontos. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 275,67	R\$ 13.783,50
16	2000205213	Prestação de serviços de arbitragem de Vôlei de Praia categoria adulto e infantil , composto por 02 (dois) árbitros , com duração total de até 03 (três) sets de 21 pontos cada. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 244,67	R\$ 12.233,50
17	2000205214	Prestação de serviços de arbitragem de Peteca categoria adulto e infantil , composto por 01 (um) árbitro , com duração total de até 01 (um) set de 21 pontos. (EXCLUSIVO ME/EPP)	SERV	50	R\$ 190,67	R\$ 9.533,50
TOTAL						R\$ 448.851,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) –
CENTRO - FORMIGA – MG CEP 35570-128



TELEFONES: (037) 3329 1844 (037) 3329-1843 – (037) 3329-1823 – (037)3329-1825 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Assinantes



HUMBERTO LUIS ARANTES

Assinou em 18/09/2026 às 15:51:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, HUMBERTO LUIS ARANTES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GZD-6PV-O4N-309